



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025**

**CREDENCIAMENTO DE HOTEIS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO/MG.**

A Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Rio Vermelho-MG, na rua João Antônio Carvalhais, nº 351, Bairro Centro, 39.170-000, inscrito no CNPJ sob o Nº: 07.061.751/0001-67, por intermédio de seu Agente de contratação, Sra Débora Carla de Miranda Almeida, torna público para conhecimento de todos, que realizará Processo de CREDENCIAMENTO, nos termos e condições deste Edital e seus anexos, visando credenciar empresas do ramo de Hotelaria, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Recebimento da documentação para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO se dará a partir da data de publicação deste instrumento.

**LOCAL:** O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**1. DO OBJETO:**

1.1 O presente edital tem por objeto CREDENCIAMENTO DE HOTEIS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO/MG.

1.2 O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

**2. DAS CONDIÇÕES:**

2.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de serviços gerais de todo o território regional, legalmente constituídas que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelo presente edital.

2.2 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados neste edital.

2.3 Não poderão participar deste credenciamento:

2.3.1 Pessoas jurídicas: que encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, cujos sócios, funcionários ou colaboradores contratados não sejam servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na Câmara Municipal.

2.3.2 Licitantes que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em conformidade com o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



# CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

## **3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

3.1 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção:

Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.2 Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos II, III e IV, todos deste edital.

3.3 O processo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será até 31/12/2025 e iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento.

3.4 As instituições interessadas deverão enviar toda a documentação de habilitação descrita no item

## **4 - DA DOCUMENTAÇÃO: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

Os interessados em realizar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a declaração de PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a documentação de habilitação, a seguir informada:

### **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA EM FORMATO PDF.**

#### **4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.1.1. registro comercial no caso de firma individual;

4.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor,

devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

4.1.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

4.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

4.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;



## CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

4.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

4.2.3. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

4.2.4. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.5. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

4.2.7. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

### **4.3. CAPACIDADE TÉCNICA:**

4.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a licitante prestou ou presta os serviços compatíveis com o objeto deste edital.

### **4.4 DEMAIS DOCUMENTOS:**

4.4.1. As declarações complementares constantes dos anexos II, III, IV, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento);

4.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

## **5 - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:**

5.1 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula item 4.

5.2. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

5.3. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda da Câmara Municipal.

5.4 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

## **6 - DO PRAZO RECURSAL:**

6.1 O interessado que tiver negado seu CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão.

6.2 Os recursos serão julgados pela Comissão de contratação e o resultado será publicado na Imprensa Oficial da Câmara.

6.3 O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente nos termos do item 4;

6.4 A publicação do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO ocorrerá individualmente para cada interessado.

## **7 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:**

7.1 Deverão firmar com a Câmara Municipal de Rio Vermelho termo de credenciamento/contrato de onde conste todas as condições já fixadas no presente edital, observadas as particularidades desta modalidade de contratação;

7.2 Caso seja credenciada mais de uma empresa por item, a equipe técnica da Câmara Municipal de Rio Vermelho, compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, sendo que cada credenciado assumirá o mesmo quantitativo de serviços.

7.3 Após o CREDENCIAMENTO a equipe técnica da Câmara Municipal de Rio Vermelho fornecerá a relação dos serviços, constando as especificações que cada empresa credenciada deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

7.4 Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

7.5 Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

**8. DO PREÇO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1 Os credenciados serão remunerados da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SOLTEIRO: CONTENDO NO MÍNIMO: BANHEIRO PRIVATIVO COM BOX, TV A CORES, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDAR ROUPAS, SERVIÇO DE CAFÉ DA MANHÃ, SERVIÇO DE PORTARIA, ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PELO MENOS 01 COLCHÃO DENSIDADE MÍNIMA DE 33. CHECK-IN 12H - CHECK-OUT 12H. SEM TAXA DE SERVIÇO OU TARIFA EXTRA, ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTO QUALIFICADO COMO HOTEL OU POUSADA. (O QUARTO PODE SER COMPOSTO POR 1, 2 OU MAIS CAMAS, O VALOR COBRADO É INDIVIDUAL)	DIÁRIA	80		

8.2. No que se refere ao preço estabelecido para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, estes foram determinados em decorrência dos preços aferidos por meio de pesquisa de mercado juntamente á empresas do ramo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

8.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

## **9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no período de abertura (após a publicação) a 31/12/2025

9.2. A Câmara Municipal convocará as empresas, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3. O contrato de credenciamento será enviado às empresas pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.3.2. Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Câmara Municipal de Rio Vermelho, situada a Rua João Antônio Carvalhais, nº 351, Bairro Centro, 39.170-000 – Rio Vermelho-MG.

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao serviço previsto neste Edital.

9.5. Após o CREDENCIAMENTO, a equipe técnica da Câmara Municipal de Rio Vermelho, fornecerá a relação de serviços, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados.

9.7. Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

9.8. Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

9.9. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimônio, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

9.10. Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

10.1. – O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

10.1. O período de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será após a publicação até 31/12/2025.

10.2. Os termos de contratos de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO celebrados em decorrência do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO terão vigência até 31/12/2025.

10.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de contratação desta instituição.

10.4. Convocado para assinatura do termo, e uma vez assinado, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO anexo, bem como na Lei federal 14.133/93.

10.5. Fica reservada à Câmara Municipal de Rio Vermelho, em conjunto, a faculdade de revogar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, de acordo com a oportunidade e conveniência, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

10.6. Será descredenciado a critério da Câmara Municipal de Rio Vermelho a qualquer tempo, durante o curso do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar a execução de qualquer serviço constante do presente edital, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

10.7. São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I a V.

Rio Vermelho, 15 de abril de 2025

Débora Carla de Miranda Almeida  
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – INFORMAÇÕES BÁSICAS**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025

**II - OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de hotéis e pousadas para a prestação de serviços de hospedagem no município de Rio Vermelho com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal, especialmente no que se refere ao acolhimento de colaboradores externos.

1.2. O prazo para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será disponibilizado até 31/12/2025, a partir da data de sua publicação.

1.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como bem comum para fins do disposto art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com procedimento administrativo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

**III - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)**

O presente CREDENCIAMENTO fundamenta-se na necessidade da Câmara Municipal de Rio Vermelho de dar acolhimento a profissionais externos que prestam serviços eventualmente com visitas técnicas e de operacionalidade. O CREDENCIAMENTO de hotéis e pousadas é uma maneira econômica à Câmara, visto que os serviços serão prestados a partir da solicitação, sem que haja custo desnecessário a administração.

**IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)**

A solução consiste na implantação de procedimento de credenciamento para serviços de hospedagem, mediante chamada pública, para formar um cadastro de fornecedores habilitados que possam prestar os serviços de forma eficiente e padronizada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

Os fornecedores prestarão os serviços conforme a necessidade da Câmara, respeitando:

- A qualidade mínima exigida;
- A infraestrutura adequada;
- A conformidade com normas legais e sanitárias (Alvará de Vigilância Sanitária; Alvará de Funcionamento)
- A disponibilidade para atendimento em tempo hábil.

## **V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

1. Infraestrutura: quartos com higiene e conforto, cama de solteiro ou casal, ventilador/ar-condicionado, banheiro privativo, TV e Wi-Fi.
2. Serviços incluídos: café da manhã incluso; limpeza diária; troca de roupa de cama a cada 2 dias ou por solicitação.
3. Acessibilidade: instalações adaptadas para pessoas com deficiência, conforme a legislação.
4. Segurança: sistema de prevenção a incêndios, saídas de emergência, CFTV (quando disponível).
5. Licenças: apresentação de alvará de funcionamento, licença sanitária e inscrição municipal válida.
6. Atendimento: recepção com funcionamento mínimo das 07h às 22h, com canal de atendimento ao hóspede.

## **VI - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

A execução se dará sob demanda, mediante solicitação da Câmara, com a emissão de ordens de hospedagem. A escolha do fornecedor será feita entre os credenciados que ofereçam melhor condição/localização para cada situação, respeitando os critérios técnicos e de conveniência administrativa.

Não há garantia de volume mínimo de contratação. O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente prestados.

## **VII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato/Ata, responsáveis por acompanhar a entrega dos bens adquiridos, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

7.2. O Fiscal do Contrato/Ata deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na entrega dos bens, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **VIII - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pela Câmara Municipal, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **IX - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

A forma de seleção será por credenciamento, conforme art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Todos os interessados que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados.

Critérios:

- Atendimento aos requisitos técnicos e documentais;
- Validação da estrutura do estabelecimento, se necessário, por meio de visita técnica;
- Os credenciados serão organizados em banco de fornecedores disponíveis, sem ordem de classificação ou exclusividade.

A escolha de qual fornecedor será utilizado em cada situação será feita a critério da Administração, considerando aspectos como localização, disponibilidade, padrão de qualidade e outros critérios de conveniência.

## **X - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)**

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §4, e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme os orçamentos encaminhados por fornecedores no limites do município de Rio Vermelho e de acordo com custos unitários apostos abaixo na Pesquisa de Mercado:

10.1. Pesquisa de mercado – hospedagem de hotel e pousada



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

10.1.1. Metodologia: pesquisa no PNCP para objetos similares

ITEM	FONTE	ÓRGÃO PESQUISADO	Id contratação PNCP:	VALOR	DATA DIVULGAÇÃO
01	PNCP	MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA/MG	<a href="#">link</a>	R\$ 14.175,00	09/08/2024
02	PNCP	MUNICIPIO DESAO GERALDO/MG	<a href="#">link</a>	R\$ 22.000,00	30/07/2024
<b>MEDIANA</b>					<b>R\$ 22.000,00</b>

\*Fonte de pesquisa: <https://pncp.gov.br/app/atas?pagina=1>

Através do Id do contrato será possível comprovar a pesquisa no PNCP:

Estimativa Mediana para o item = R\$ 22.000,00

**XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

01.001.002.01.031.0001.2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 26 - 1500000

**XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a entrega dos bens, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:
  - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
  - 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**ATENÇÃO:** Conferir se a porcentagem apresentada no TR é a mesma na Minuta do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e a Câmara Municipal, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Rio Vermelho/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Rio Vermelho/MG, 15 de abril de 2025.

---

Juliana Cristina Dias Leal

**ANEXO II – DECLARAÇÃO/ PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025**

EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Declara, para fins de participação no CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO que:

a) conhece e aceita as condições de Credenciamento para CREDENCIAMENTO DE HOTEIS PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO/MG

b) Que deseja se credenciar nos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SOLTEIRO: CONTENDO NO MÍNIMO: BANHEIRO PRIVATIVO COM BOX, TV A CORES, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDAR ROUPAS, SERVIÇO DE CAFÉ DA MANHÃ, SERVIÇO DE PORTARIA, ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PELO MENOS 01 COLCHÃO DENSIDADE MÍNIMA DE 33. CHECK-IN 12H - CHECK-OUT 12H. SEM TAXA DE SERVIÇO OU TARIFA EXTRA, ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTO QUALIFICADO COMO HOTEL OU Pousada. (O QUARTO PODE SER COMPOSTO POR 1, 2 OU MAIS CAMAS, O VALOR COBRADO É INDIVIDUAL)	DIÁRIA	80		

**Obs: constar apenas o(s) item(s) no qual se pretende credenciar. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.**

**Nome da empresa**  
**Data, identificação e assinatura do interessado.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

**ANEXO III – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024**

EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

O interessado declara que estará disponível, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, para exercício da prestação do serviço objeto do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

Nome da empresa

Data, identificação e assinatura do interessado



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024**

EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Declara que não incorre em qualquer dos impedimentos a seguir:

- Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- Não estão em curso serviços de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções. Se o interessado for pessoa jurídica com fins lucrativos, declara também que:
- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na Câmara Municipal de Rio Vermelho, nos termos da Lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

Se o interessado for pessoa jurídica sem fins lucrativos declara também que:

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

função de confiança na Câmara Municipal de Rio Vermelho, nos termos da lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

- Não ter descumprido quaisquer cláusulas previstas em ajustes anteriores celebrados com a Câmara Municipal de Rio Vermelho ou mesmo com o Município, não ter utilizado recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou incorrido em falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ainda que apresente qualquer irregularidade na prestação de contas de qualquer parcela

- DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso 055III do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de jovem aprendiz.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, identificação e assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

**ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 002/2025**

A Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Rio Vermelho-MG, na rua João Antônio Carvalhais, nº 351, Bairro Centro, 39.170-000, inscrito no CNPJ sob o Nº: 07.061.751/0001-67, neste ato representado pelo Presidente da mesa diretora, Sr. Daniel Francisco de Souza, CPF:xxxxxxx doravante denominado CONTRATANTE e ..... (qualificação), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente TERMO DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE HOTEIS PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO, com base no processo de INEXIGIBILIDADE 001/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE HOTEIS PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

1.2. O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SOLTEIRO: CONTENDO NO MÍNIMO: BANHEIRO PRIVATIVO COM BOX, TV A CORES, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDAR ROUPAS, SERVIÇO DE CAFÉ DA MANHÃ, SERVIÇO DE PORTARIA, ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PELO MENOS 01 COLCHÃO DENSIDADE MÍNIMA DE 33. CHECK-IN 12H - CHECK-OUT 12H. SEM TAXA DE SERVIÇO OU	DIÁRIA	80		



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

TARIFA EXTRA, ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTO QUALIFICADO COMO HOTEL OU POUSADA. (O QUARTO PODE SER COMPOSTO POR 1, 2 OU MAIS CAMAS, O VALOR COBRADO É INDIVIDUAL)				
---	--	--	--	--

1.3. SERÃO PAGOS SOMENTE OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS.

1.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1. Após o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração, fornecerá a relação dos serviços, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.

1.4.2. Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

1.4.4. Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

1.4.5. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimônio público, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

1.4.6. Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme e integrada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL:**

2.1. O presente termo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2. A CONTRATADA compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas pela Secretaria Municipal de Administração pertinentes aos serviços ora credenciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

3.4 Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir com os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços relacionados neste termo e seus anexos, serão prestados pela CONTRATADA, no Município de Rio Vermelho/MG.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_ Fonte \_\_\_\_\_ Ficha \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Iniciar a prestação de serviços de acordo com necessidade solicitada pela Secretaria de Administração em conformidade com a disposição do item 1.2 do presente termo;

6.2. Cumprir a escala dos serviços estabelecidas pela Secretaria de Administração;

6.4. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

6.5 Prestar os serviços em harmonia, obedecendo e acatando as normas que forem estabelecidas pela Secretaria de Administração

6.6 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Secretaria de Administração sobre a execução do objeto deste termo, a

CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;

6.7 A CONTRATADA fica exonerado da responsabilidade pelo não cumprimento dos serviços, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência;

6.8. A CONTRATADA se obriga ainda a:

6.8.1 Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

6.8.2 Todos os encargos decorrentes desta contratação são de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Câmara Municipal de Rio Vermelho.

6.8.3 Apresentar sempre que solicitada comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

6.8.4 Comunicar a Secretaria de Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente instrumento;

6.8.5 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para CREDENCIAMENTO e para a celebração deste termo;

6.8.6 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Câmara Municipal de Rio Vermelho;

6.9 DEMAIS OBRIGAÇÕES:

Além das obrigações supra especificadas, a CREDENCIADA (CONTRATADA) deverá:

6.9.1 Notificar a Câmara Municipal de Rio Vermelho de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.9.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Rio Vermelho.

6.9.3 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao patrimônio, ou a terceiros vinculados à Câmara Municipal de Rio Vermelho, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado a Câmara Municipal de Rio Vermelho o direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:**

8.1 A Câmara Municipal de Rio Vermelho, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

8.1.1 Disponibilizar os recursos necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA;

8.1.2 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

8.1.3 Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela credenciada;

8.1.4 Avaliar o relatório de serviços apresentado pela CONTRATADA e conferir com o relatório da Secretaria de Administração;

8.1.5 Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela CONTRATADA até o 30º dia do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados;

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A CÂMARA MUNICIPAL, através de sua Diretora Executiva fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.1. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das hospedagens fornecidas;

9.2. A CONTRATADA facilitará a Câmara Municipal de Rio Vermelho o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Câmara Municipal não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:**

10.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

10.2 Os valores estipulados neste termo serão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

10.3 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação do serviço de forma não combinada entre as partes, os pagamentos deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

10.4 No pagamento da CONTRATADA serão deduzidos todos os demais impostos, taxas, encargos e tributos vigentes, conforme legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

11.1. A execução do presente termo será fiscalizado pela diretoria executiva da Câmara Municipal de Rio Vermelho, mediante serviço de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.

11.2. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal sobre os serviços não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade para com os hóspedes, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

11.3. A CONTRATADA facilitará a Câmara Municipal o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

11.4. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

13.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Câmara Municipal de Rio Vermelho, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações.

a) Advertência;

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.1.1 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado a CONTRATADA.

13.3. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal a CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

13.4. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

13.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da CONTRATADA em quaisquer irregularidades tornará o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO passível de rescisão.

13.6 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da Câmara Municipal exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

13.7 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:**

14.1. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

14.2. Em caso de descredenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer o descredenciamento. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços, a multa cabível será aplicada em dobro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente termo terá vigência de 31/12/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro de Rio Vermelho/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Rio Vermelho/MG, ... de ..... de  
2025

---

CONTRATANTE

---



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_